

**LEI Nº 1.511, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.806

**Exclui de afetação pública a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É excluída de afetação pública, passando a integrar o patrimônio disponível do Estado, a área de terreno urbano medindo 13.684,78m<sup>2</sup>, desmembrada da Quadra AA-SE, originariamente destinada ao uso comum do povo, localizada na Praça dos Girassóis, em Palmas, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Ao Norte, ao Sul, a Leste e a Oeste com a quadra AA-SE, inscrita em uma circunferência de R = 66,00m, desenvolvimento de 414,6902m e coordenadas geográficas do seu centro N = 3.873.561,5212 e E = 218.438,4807, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase I.”

Art. 2º. O inciso VII do art. 1º da Lei 789, de 16 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

*VII - à Mitra Arquidiocesana de Palmas, para a construção da Catedral de Palmas, a área de terreno urbano medindo 13.684,78m<sup>2</sup>, localizada na Praça dos Girassóis, na Quadra AA-SE dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte, ao Sul, a Leste e a Oeste com a quadra AA-SE, inscrita em uma circunferência de R = 66,00m, desenvolvimento de 414,6902m e coordenadas geográficas do seu centro N = 3.873.561,5212 e E = 218.438,4807, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase I.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de novembro de 1995.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado